PROJETO DE LEI 010/2025 **BARRO, 09 DE ABRIL DE 2025.**

EMENTA: ALTERA O ART. 3º DA LEI MUNICIPAL Nº 523/2022, QUE AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CELEBRAR CONVÊNIOS COM INSTITUIÇÕES BANCÁRIAS E AFINS PARA A CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMOS CONSIGNADOS EM FOLHA DE PAGAMENTO AOS SERVIDORES MUNICIPAIS.

O PREFEITO MUNICIPAL DO BARRO, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara de Vereadores do Barro aprovou e ele sanciona a seguinte Lei.

Art. 1º O caput do art. 3º da Lei Municipal nº 523/2022 passa a vigorar com a seguinte redação:

> "Art. 3º. No momento da contratação da operação, a autorização para a efetivação dos descontos permitidos nesta Lei observará, para cada mutuário, o limite de 40% (quarenta por cento) do valor da remuneração mensal, benefício ou das verbas rescisórias somadas ao adicional por tempo de serviço dos Servidores Públicos Municipais, incluído todas consignações voluntárias, mediante averbação das prestações em folha de pagamento do beneficiário do crédito, com a sua autorização expressa."

Art. 2º O caput do art. 7º da Lei Municipal nº 523/2022 passa a vigorar com a seguinte redação:

> "Art. 7º O limite máximo de prestações não poderá exceder 120 (cento e vinte) parcelas mensais."

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal do Barro – CE, 09 de Abril de 2025.

Hércles George Feitosa Albuquerque

HÉRICLES GEORGE FEITOSA ALBUQUERQUE
PREFEITO MUNICIPAL

JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhores Vereadores,

Honrando-nos, sobremodo, dirigirmo-nos, respeitosamente, a esta Egrégia Casa de Leis, para encaminharmos, apreciação dos senhores Pares o seguinte Projeto de Lei nº 010, de 09 de abril de 2025, de autoria do Poder Executivo Municipal.

A presente proposição tem por objetivo ajustar o limite para a contratação de empréstimos consignados em folha de pagamento dos Servidores Municipais, de 35% para 40%. Tal medida visa adequar a legislação municipal às necessidades atuais dos servidores, possibilitando maior flexibilidade no acesso ao crédito, sem comprometer a sua capacidade de endividamento.

Com estes argumentos, contamos com o elevado espírito público dos ilustres vereadores, para a aprovação do presente projeto de lei, assim como está apresentado.

Atenciosamente,

Hércles George Feitosa Albuquerque

HÉRICLES GEORGE FEITOSA ALBUQUERQUE
PREFEITO MUNICIPAL